



PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/004/2012.
CONTRATO Nº CRESS 010/2012

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRODATA EDITORA GRÁFICA LTDA**, CNPJ nº 03.508.494/0001-08, localizada a Rua Mangericão, nº 90, Bairro Lindéia, CEP. 30.690-510 na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. Moacir Braga Zica**, RG nº. M-1.412.620 SSP-MG, CPF nº 264.201.476-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1007, Apt. 201, Bairro Funcionários, CEP: 30.150-331, Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ª R/004/12, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Gráficos**, para impressão de materiais de expediente em atendimento a Sede e as Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR, conforme **itens abaixo**:

Item 2 – 2.500 ENVELOPES SACO para o REGISTRO, impresso em offset, com acabamento no formato de envelope FECHADO 25x35cm, 1x0cor, em papel reciclado 120grs, faca especial, embalado em pacotes com 250 unidades.

Item 4 – 15.000 ENVELOPE OFICIO COM JANELA, impresso em offset, com acabamento de envelope FECHADO 11x23cm, 2x0cores, em papel reciclado 75gr, faca especial, embalado em pacotes com 500 unidades.

Item 8 – 1.000 PASTAS JURIDICO, impresso em offset, com acabamento de formato pasta 33x55cm, 1x0cor, em papel cartolina azul 240gr, acabamento refilado, vincado, furado e dobrado (1), em pacotes com 200 unidades.

Item 10 – 1.500 PASTAS TESOURARIA DÉBITO, impresso em offset, com acabamento de formato pasta 33x55cm, 1x0cor, em papel cartolina verde 240gr, acabamento refilado vincado, furado e dobrado (1), em pacotes com 200 unidades.


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessor Jurídica - Belo Horizonte - MG
CRESS - 6ª Região



SEDE
RUA TUPIS, 485 SALA 502 - CENTRO - ED. ASSUMPTÃO
CEP 30190-060 - BELO HORIZONTE - MG
TELEFAX: (31) 3226-3083
e-mail: cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2593 - SALAS 1103/1104
CENTRO - CEP 36015-510 - JUIZ DE FORA - MG
TELEFAX: (32) 3217-9186
e-mail: seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
CRESS NA INTERNET: www.cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
RUA MACHADO DE ASSIS, 501 - LOJA 16 - CENTRO
CEP 38400-112 - UBERLÂNDIA - MG
TELEFAX: (34) 3236-3024
e-mail: seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo de início da execução do contrato será a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.750,00** (Sete mil setecentos e cinquenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pagamento, através de boleto bancário, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2012 com **Artigos de Expediente**, conta nº 3.1.20.01, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE especificada na Ordem de Serviço, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa do Contratante.


6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta.

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.


Rodrigo Aguiar Silva Araújo
Assessor Jurídico Adm - OAB/MG 14.010
CRESS - 6ª Região



7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.7. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.8. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

7.8.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

7.8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.8.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

7.9.4. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica - DABMG/RSJIV
CRESS - 6ª Região

[Handwritten signature]

8.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia após a prestação de serviços, somente pelos serviços efetivamente realizados pelo licitante, com as devidas comprovações pelo mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.


Rozângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica Administrativa - 05/04/2019
CRESS - 6ª Região



d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária de **Artigos de Expediente**, conta nº 3.1.20.01 suprida com recursos próprios desta autarquia.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:


12.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2012**, contados a partir da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2012.



Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Moacir Braga Zica
RG nº M-1.412.620 SSP-MG,
CPF nº 264.201.476-20

Testemunhas:

1-

2-


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessora Jurídica - OAB/MG 78.079
CRESS - 6ª Região